



## **REGULAMENTO DE QUOTAS E TAXAS DA ORDEM DOS ASSISTENTES SOCIAIS**

Proposta de Regulamento de Quotas e Taxas aprovado pela Direção em 13.02.2025

### Artigo 1.º

#### **Objeto e Âmbito**

1. O presente regulamento estabelece o regime quotas, taxas aplicáveis à Ordem dos Assistentes Sociais (OAS), adiante designada de Ordem, nos termos da Lei n.º 121/2019, de 21 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2023, de 7 de dezembro.
2. O presente regulamento aplica-se aos membros da OAS e a pessoas singulares e coletivas que requeiram serviços da Ordem.

### Artigo 2.º

#### **Quotas**

1. Os membros efetivos da Ordem encontram-se obrigados a proceder ao pagamento atempado das quotas e demais encargos estabelecidos pela Ordem, nos termos fixados na alínea b), do n.º 1 do artigo 72º do Estatuto, de acordo com o valor constante da tabela anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
2. A Direção aprova e publicita, através de circular, as formas de pagamento da quota.

### Artigo 3.º

#### **Modalidades de quotização**

1. Após a inscrição o membro efetivo opta pela modalidade do pagamento das quotas numa única prestação anual, em quatro prestações trimestrais, ou mensalmente.
2. No caso do pagamento das quotas numa única prestação anual, o pagamento deve ser feito até ao final do mês de janeiro do ano a que as quotas respeitam, sob pena de o membro entrar em mora.
3. No caso do pagamento das quotas em prestações trimestrais, o pagamento deve ocorrer até ao final de cada trimestre do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

4. No caso do pagamento das quotas mensalmente, o pagamento deve ocorrer até ao final de cada mês a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.
5. Podem beneficiar de isenção ou redução da quota anual os membros que se encontrem em situação de desemprego, doença prolongada ou incapacidade, desde que devidamente comprovada.
6. Podem beneficiar de redução de quota os membros recém-licenciados durante o primeiro ano de inscrição.
7. Podem ainda beneficiar de isenção de pagamento de quotas
  - a) os assistentes sociais que completem 70 anos de idade e não exerçam a profissão;
  - b) os assistentes sociais que se encontrem em situação de incapacidade total e permanente para o exercício da profissão.
8. A isenção concedida nos termos da alínea a) do n.º 7 do presente artigo cessa perante o reinício da atividade profissional.
9. A isenção concedida ao abrigo da alínea b) do n.º 7 presente artigo é vitalícia.
10. Nas situações referidas nos números anteriores, os assistentes sociais ficam obrigados a informar imediatamente a Ordem do reinício da atividade profissional, sob pena de procedimento disciplinar.

#### Artigo 4.º

##### **Pressupostos e Procedimentos**

1. Apenas poderão requerer isenção ou redução de pagamento de quotas os assistentes sociais que à data do requerimento não tenham qualquer tipo de processo pendente na Ordem e tenham a sua situação de quotização regularizada.
2. A concessão de isenção ou redução nos termos do presente regulamento depende de requerimento do interessado ou seu representante legal, devidamente fundamentado.
3. O requerimento deve ser acompanhado de cópia da documentação comprovativa da respetiva situação que levou ao pedido de isenção ou redução de quotização.
4. O pedido deverá ser submetido em formulário próprio disponibilizado no sítio eletrónico da Ordem.
5. A Direção dispõe de 30 dias para deferir ou indeferir o pedido, devendo fundamentar a sua deliberação.



6. Quando deferida, a isenção produz efeitos em meses completos a partir do mês seguinte à data de entrada do requerimento e cessa no fim do mês da data de comunicação do fim do fundamento que esteve na origem da concessão da isenção.

#### Artigo 5.º

#### **Suspensão do pagamento de quotas**

Os membros que se encontrem suspensos por qualquer dos motivos previstos no Estatuto da Ordem, ficam isentos do pagamento de quotas durante o período em que a respetiva inscrição se encontre suspensa.

#### Artigo 6.º

#### **Cancelamento da inscrição**

Cessa o dever do pagamento de quotas por parte do membro efetivo cuja inscrição na Ordem haja sido cancelada, nos termos previstos no Estatuto.

#### Artigo 7.º

#### **Incumprimento do dever de pagamento**

O membro efetivo que não proceda ao pagamento atempado do valor das quotas fica constituído em mora e obrigado ao pagamento dos respetivos juros, calculados à taxa supletiva legal, sem prejuízo das demais consequências, nomeadamente disciplinares e processo de execução tributária, previstas no Estatuto e na Lei nº121/2019 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2023, de 7 de dezembro.

#### Artigo 8.º

#### **Inscrição e reinscrição**

1. A inscrição na OAS está sujeita ao pagamento de uma taxa, que consta de tabela anexa ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.
2. A reinscrição está sujeita ao pagamento de emolumentos administrativos, que consta de tabela anexa ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, de acordo com o Artigo 65ª do Estatuto da Ordem.



#### Artigo 9.º

##### **Taxas, emolumentos e outros encargos**

1. A Ordem reserva-se ao direito de cobrar taxas, emolumentos e outros encargos correspondentes por serviços prestados, emissão de documentos ou outros, como contrapartida por quaisquer atos praticados, os quais são encargos dos requerentes, nos termos do Estatuto.
2. Os valores das taxas, emolumentos e outros encargos constam de tabela anexa ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.
3. As condições, termos relativos ao processo de inscrição, registo e demais tramitações constam do regulamento de Inscrição.

#### Artigo 10.º

##### **Receitas**

As receitas geradas pelo pagamento de taxas e quotas, que são objeto do presente regulamento, são colocadas à disposição da Direção e geridas por esta, no quadro do orçamento geral da Ordem.

#### Artigo 11.º

##### **Casos omissos**

Os casos omissos de previsão neste regulamento são submetidos à apreciação da Direção.

#### Artigo 12.º

##### **Alterações e revisão**

Qualquer alteração ao presente regulamento é aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta da Direção da OAS.

#### Artigo 13.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, 13 de Março de 2025



Ordem dos  
Assistentes  
Sociais

## **ANEXO I**

### **Tabela de Inscrições, Quotas e Taxas**

#### **1. Inscrição:**

- 1.1. Registo e Inscrição na Ordem: 120,00€
- 1.2. Reinscrição: 90,00€
- 1.3. Reclamação de decisão final de processo de inscrição: 30,00€
- 1.4. Mudança de nome profissional, com emissão de nova cédula: 20,00€

#### **2. Quotas**

- 2.1. Mensal: 10 €
- 2.2. Trimestral: 27 €
- 2.3 Anual: 100€

#### **3. Taxas e Emolumentos:**

- 3.1. Declarações e certidões: 10,00€
- 3.2. Declarações e certidões para exercício profissional no estrangeiro: 20,00€
- 3.3. Urgência (na emissão de declarações e certidões), taxa suplementar: 5,00€
- 3.4. Segunda via da cédula profissional, sem entrega da anterior: 20,00€